

## PROJETO DE LEI N° 1.231/2013

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.231/2013, que **"Estabelece critérios e autoriza o aumento da carga horária para o cargo de Engenheiro Civil e dá outras providências"**.

O objetivo da presente Lei é permitir que o Município, dentro das necessidades, possa aumentar a carga horária do cargo de Engenheiro Civil, inicialmente prevista em 20 (vinte) horas semanais na Lei n° 1.151/2011, para até 40 (quarenta) horas semanais. O aumento da carga horária será acompanhado de aumento de vencimentos na mesma proporção.

Além disto, ressaltamos que o aumento de carga horária mediante lei específica para cada caso está previsto na própria Lei n° 1.151/2011, art. 60.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR LIBERATO SARTORI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N° 1.231/2013**

**"Estabelece critérios e autoriza o aumento da carga horária para o cargo de Engenheiro Civil e dá outras providências".**

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Atendendo à necessidade, conveniência e o interesse público, mediante termo de adesão consensual com o profissional, fica autorizado o Município a aumentar a carga horária semanal para o cargo de Engenheiro Civil, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** Ocorrendo o aumento da carga horária semanal, haverá, também, o aumento proporcional dos vencimentos.

**Art. 3º.** No interesse do serviço público, poderá também o Município convocar o servidor a retornar à carga horária inicial.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o servidor deverá ser notificado com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 06 de setembro de 2013.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**